CONTRATO Nº 42/2025/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Autoridade Competente
CPF.	415.065.109-49

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	Fundação Educacional de Criciúma
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privada
Endereço	Av Universitária nº 1105, Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.806-000
CNPJ Nº	83.661.074/0001-04
Representante	Gisele Silveira Coelho Lopes
Cargo	Vice Diretora Presidente
CPF.	033.800.899-31

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **serviços especiais com fornecimento na forma não contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 36/2025, homologado em 28 de outubro de 2025.

2.1.2. O Dispensa de Licitação nº 6/2025/PMMG.

2.1.3. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.4. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.6. Demais documentos inerentes a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DE MOBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE MORRO GRANDE.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, preço unitário, preço total e quantitativo do objeto contratado é o constante na planilha abaixo:

ITEM	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	SERVIÇO	SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DE MOBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE MORRO GRANDE.	596.112,88	596.112,88
			TOTAL GERAL:	**596.112,88**

4.2. Nos valores acima, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após o envio da respectiva nota fiscal e do certificado emitido pelo fiscal do contrato, atestando a execução conforme o cronograma de elaboração do plano constante no item 11 do Anexo I – Descritivo Técnico de Serviços.

5.1.1. O pagamento será realizado de forma mensal e parcelada em 36 (trinta e seis) parcelas, conforme proposta nº 010-GTR-ORC-2025-D, sendo:

5.1.1.1. A 1ª parcela no valor de R$ 24.440,59 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos);

5.1.1.2. Da 2ª à 35ª parcelas no valor de R$ 16.095,05 (dezesseis mil e noventa e cinco reais e cinco centavos) cada;

5.1.1.3. E a 36ª parcela no valor de R$ 24.440,59 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

5.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo gestor do contrato, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades, valores e demais informações pertinentes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.4. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente da Prefeitura de Morro Grande, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Em caso de atraso no pagamento, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPC-A acumulado no período e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

5.6. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência deste contrato iniciará em **'31/10/2025'** e seu término será em '**31/12/2028'**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

6.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.4. Este contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, caso exista, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações deste contrato e com o descritivo de serviços constante na Proposta: 010-GTR-ORC-2025-D.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devidamente qualificados com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em 'acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes' das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.

7.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente contrato ou instrumento congênere.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato.

7.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas.

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.18. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato.

7.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.20. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato, conforme Proposta: 010-GTR-ORC-2025-D.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, e documentar as ocorrências havidas.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de 'nota fiscal' em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

8.1.9. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo da vigência deste contrato.

10. CLÁUSULA DEZ: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
23	23.002.01.4.122.2.003.3.3.90.00.00	2.500.0000.0500	Manutenção Departamento de Administração e Planejamento.
23	23.002.01.4.122.2.003.3.3.90.00.00	1.500.0000.0500	Manutenção Departamento de Administração e Planejamento.

11. CLÁUSULA ONZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

12. CLÁUSULA DOZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TREZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada, caso cometa qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

13.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, na seguinte forma:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento);
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
III - Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato: 20% (vinte por cento);
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato: 30% (trinta por cento);
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);
XIII - Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante, conforme previsto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 53 do Decreto Municipal nº 30/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir com as determinações da Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, contado da assinatura do mesmo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto do presente contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DEZOITO: GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DA DIVULGAÇÃO

19.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

20. CLÁUSULA VINTE: DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

21.2. Morro Grande/SC, 31 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLELIO DANIEL OLIVO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito
Contratante

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA.
Gisele Silveira Coelho Lopes - Vice Diretora Presidente
Contratada